



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará garantia dos serviços ora contratados pelo prazo de 06 (seis) meses a contar do Termo de Recebimento dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo FURBAN/VR, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78, 79 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão imediata do Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando:

- a) Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir, no todo ou parcialmente, as obrigações contratuais;
- c) Desatender as determinações do Servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;
- d) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;
- e) Cometer, reiteradamente, falta na execução do contrato;
- f) For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA não cumpra qualquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio o presente contrato, poderá ser aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO UNICO - Os atos de aplicação das sanções serão motivados pelo **CONTRATANTE**, ficando garantido a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa no respectivo processo, obedecido ao disposto no artigo 87, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

